

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 08/2024)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 08/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Comissão Permanente Setorial de Licitação (COSEL) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, com base no inciso XVI do artigo 6º c/c artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a Comissão Permanente Setorial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente (SEINFMA) do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, até o dia 31 de março de 2024, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitações, das licitações de obras, serviços de engenharia e meio ambiente que terá comissão específica.

Art. 2º Os membros designados para a Comissão Permanente Setorial de Licitação (COSEL) deverão garantir a isonomia entre os participantes, bem como deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas.

Art. 3º Fazem parte da Comissão Permanente Setorial de Licitação (COSEL) d
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SEINFMA) do Município de São Francisco d
Conde/BA:

I - Presidente: Joseane Adriana da Silva Bacelar (Mat. 74.798);

II - Membro: Ademir Antônio de Oliveira Nascimento (Mat. 4.880);

erva Vazquez
essor Jurídico
BA nº 15 296

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Scanned with CamScanner



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

III - Membro: Justina Rosângela Ferreira Bruno (Mat. 4.886);

IV - Membro: Márcia Júlia dos Santos Silva (Mat. 4.872); e

V - Suplente: Gilene Pereira (Mat. 74.914).

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente Setorial de Licitação (COSEL) poderão ser substituídos a qualquer tempo, por ato expedido pela autoridade superior.

§1º. A Presidente em seus impedimentos e/ou ausências, será substituída por qualquer integrante da Comissão, pela ordem de nomeação.

§2º. A suplente poderá ser convocada a qualquer momento pela Presidente da Comissão Setorial, sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estiver impedido de participar.

§3º. A Comissão será responsável pela realização de todas às dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitações, relativas de obras, serviços de engenharia e meio ambiente que terá comissão específica.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente Setorial de Licitações (COSEL):

I - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitações, relativas de obras, serviços de engenharia e meio ambiente.

II - Processar e julgar os processos de dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitatórios, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, bem como garantindo a isonomia entre os participantes e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas;

III - Fica estabelecido que este Decreto terá vigência enquanto perdurar a transição entre a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decreto

Vazquez
Jurídico
15 296

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Scanned with CamScanner



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

do Executivo Federal nº 14.133/2021, conforme Decreto do Executivo nº 247/2023, publicado no D.O.M. nº 2.380, do dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º A Presidente da COSEL, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da COSEL, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura e técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, assim como poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art. 7º A investidura dos membros da COSEL não excederá a 31 de março de 2024, a Lei Federal nº 14.133, que instituiu novos regramentos nas licitações e contratos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 12 de janeiro de 2024.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


Vitor Serva
Subassessor Jurídico
OAB BA nº 15


LUIZ HENRIQUE BASANEZ TEIXEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Scanned with CamScanner